SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026		
OBJETO		
Contratação de garantia e suporte para solução de balanceamento de carga de links dedicados de internet Radware Alteon, para atendimento das necessidades do SENAC em Minas Gerais.		
EDITAL E SEUS ANEXOS		
Endereço Senac MG: https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes Portal Comprasnet: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras		
IMPUGNAÇÕES E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		
Até o dia 12/03/2026 (Doze de março de dois mil e vinte e seis)		
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		
Às 09h do dia 18/03/2026 (Dezoito de março de dois mil e vinte e seis)		
UASG	TIPO DE LICITAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
389511	Menor Preço	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	VISTORIA	AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO
Aberto	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
04 (quatro) horas após convocação		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
1. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006. Os licitantes que ofertarem lance de desempate terão seus lances sumariamente desconsiderados, tendo em vista que não há previsão no regulamento do Senac e nem no Edital de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. 2. Com relação a nomenclatura global, esclarecemos que o portal Comprasnet possui descritivos que não cabem alteração, assim escolhemos um item genérico para representar os itens cabendo aos licitantes se atentarem para os quantitativos e especificações constantes no Anexo I – do Termo de Referência. 3. O valor informado pelos licitantes no sistema Comprasnet, tanto no campo destinado à proposta inicial quanto nos lances ofertados, deverá corresponder ao valor anual da contratação, conforme o modelo de proposta definido no edital. 4. Demais informações devem ser consultadas no Edital e seus Anexos.		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Comprasnet: 0800-978-9001		

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE 90.007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3088/2025

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 036/2025, torna público que promoverá a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução nº 1.270/2024.
Esclarecemos que apesar das disposições constantes no portal Comprasnet, a presente licitação será regida exclusivamente pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital e todos os documentos e informações referentes a esta licitação serão disponibilizados, no Portal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais – https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes e portal Comprasnet.

1.1.1. Para consulta por meio do portal Comprasnet, acessar o site https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras e preencher os dados referente a licitação (Cód UASG e Número Pregão).

1.2. O presente Edital, seus Anexos e demais documentos do processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.

1.3. A presente licitação será formalizada por intermédio de Contrato.

1.4. A Coordenação de Licitação do Senac em Minas está localizada na Sede Administrativa, Rua dos Tupinambás, 1086/7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-076. Com horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 17h.

1.5. O Senac em Minas não se responsabilizará por quaisquer manifestações não recebidas em tempo hábil, em qualquer etapa do presente processo, em função de problemas oriundos do sistema operacional.

1.6. É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do processo no portal Comprasnet (https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) e/ou do Senac em Minas (https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes).

1.7. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação destina-se a contratação de garantia e suporte para solução de balanceamento de carga de links dedicados de internet Radware Alteon, para atendimento das necessidades do SENAC em Minas Gerais, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital

2.1.1. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do objeto no portal Comprasnet e do

Edital, prevalecerá a do Edital.

2.1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto previstas neste Edital e no Termo de Referência, prevalecerá as deste último.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, somente poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

3.2.1. As empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac em Minas, bem como aquelas que estiverem sob o regime de falência, liquidação, na dissolução ou recuperação extrajudicial ou judicial, sendo que para essa última deverá ser observado o disposto no item abaixo.

3.2.1.1. A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.

3.2.2. Empresas cuja composição societária contenha dirigentes ou empregados do Senac Minas, bem como membros efetivos e suplentes, do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal ou do Conselho Regional do Senac Minas.

3.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.5. Pessoa jurídica registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS com a penalidade de Declaração de Inidoneidade;

3.2.6. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, bem como aquelas que se encontram proibidas por decisão dos órgãos de controle, mesmo em caráter cautelar, o que alcança, inclusive, empresas intermediárias ou subcontratadas, mediante consulta pelo(a) Pregoeiro(a) no portal https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes.

3.3. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4. ABERTURA

4.1. A presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), cujas propostas serão registradas a partir da data de publicação deste Edital até a abertura da Sessão Pública que ocorrerá às 09h

do dia 18/03/2026 (Dezoito de março de dois mil e vinte e seis).

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF.

5. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste Edital, deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio do Senac em Minas devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@mg.senac.br até 12/03/2026 (Doze de março de dois mil e vinte e seis), até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão Pública.

5.1.1. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio não se responsabilizarão pelos e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos dentro do prazo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o licitante que não se manifestar no prazo estipulado. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento apresentados ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

5.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão divulgadas no portal do Senac em Minas – https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes e no portal Comprasnet https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Abertura da Sessão Pública, devendo os licitantes interessados acompanhar as possíveis alterações, e integrarão o Edital e anexos.

5.4. As respostas das impugnações e dos esclarecimentos não constituirão motivos para alterar a data e hora da Abertura da Sessão Pública, salvo se as referidas respostas afetarem na formulação das propostas.

6. CONEXÃO COM SISTEMA

6.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela SLTI – (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), por meio do site: www.gov.br/compras.

6.1.1. O Senac em Minas não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6.1.2. Este cadastramento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais, cabendo ao licitante a responsabilidade de informar-se a respeito do funcionamento do SICAF, para a correta utilização.

6.2. O cadastramento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, incumbindo a ela acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública.

7. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para Abertura da Sessão Pública.

7.2. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

7.2.1. PROPOSTA INICIAL: É a proposta que deverá ser elaborada e registrada exclusivamente em forma expressa em campo próprio, pelo portal Comprasnet https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, até a data e horário marcado para Abertura da Sessão Pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de registro de propostas.

7.2.1.1. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.2.1.2. Os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais no sistema até o horário previsto para Abertura da Sessão Pública, estabelecido no item 4.1. deste Edital.

7.2.2. PROPOSTA AJUSTADA: É a proposta ajustada ao último lance que deverá ser enviada após convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **no prazo de 04 (quatro) horas.**

7.2.2.1. Deverá ser anexada em campo próprio, a proposta devidamente preenchida na forma do **Anexo II –** Modelo de Proposta, juntamente com a documentação de **HABILITAÇÃO, disposta no item 10 deste Edital**, não disponíveis e/ou irregulares no SICAF.

7.2.2.2. Serão consideradas apenas as informações apresentadas na proposta comercial ajustada, tais como descrição do objeto, marca e demais dados constantes no Anexo II deste Edital.

7.2.2.3. Caso haja o vencimento da validade da proposta, sem que a licitação tenha sido homologada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação formal contrária do licitante, pelo e-mail licitacao@mg.senac.br, dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, caracterizando o seu declínio em continuar na licitação.

7.2.2.4. **As marcas especificadas nos itens 1 e 2 deverão ser mantidas conforme previamente ratificado. É imprescindível que os itens referidos pertençam à mesma marca, sendo vedada a utilização de marcas distintas para quaisquer dos itens mencionados. A conformidade com esta exigência é obrigatória.**

7.2.2.5. **O licitante poderá incluir, junto à proposta comercial, folders, catálogos técnicos ou ilustrativos, em formato físico e/ou links para consulta online dos itens ofertados. Os materiais apresentados devem conter imagem(s) do(s) produto(s), acompanhada de descrições técnicas detalhadas, incluindo informações como dimensões, características funcionais, materiais de fabricação e outras especificações relevantes, visando facilitar a análise do atendimento às exigências estabelecidas no termo de referência.**

7.3. A proposta deverá atender fielmente a este Edital e Anexos, considerando os prazos, condições de entrega ou execução, garantia (quando houver) e demais condições exigidas; limitando-se ao objeto desta licitação e contendo oferta firme e precisa sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.

7.4. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.

7.5. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.**

7.6. Cada empresa deverá apresentar apenas uma proposta.

7.7. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

7.8. Serão desclassificadas as propostas ajustadas:

7.8.1. Que não atenderem ou contrariarem às exigências do Edital e seus anexos ou à legislação aplicável;

7.8.2. Que contiver vícios insanáveis;

7.8.3. Que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) e não informar as especificações que se façam necessárias dos produtos cotados;

7.8.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.9. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte do licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.**

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS, RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, a Sessão Pública será aberta automaticamente pelo sistema.

8.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 7.2.2. – Proposta Ajustada ou item 11 - Julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6. **O valor informado pelos licitantes no sistema Comprasnet, tanto no campo destinado à proposta inicial quanto nos lances ofertados, deverá corresponder ao valor anual da contratação, conforme o modelo de proposta definido no edital.**

8.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. Observado o item anterior, o licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.10. Durante a Sessão Pública, o sistema informará os licitantes, em tempo real, o valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. Será adotado para o envio de lances: o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.11.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

8.11.3.2. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11.4. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

8.13. A perda de conexão com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a), não inviabiliza a continuidade do certame. O sistema Comprasnet permanecerá acessível aos licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, divulgando data e hora da reabertura da Sessão Pública.

8.14. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema Comprasnet, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO dentro do valor estimado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.14.1. O(a) Pregoeiro(a) conduzirá a negociação por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a referida proposta e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

8.16. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao novo licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.17. As retomadas das sessões serão comunicadas via sistema.

8.18. Inexistindo ou sendo desclassificadas todos os licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o(a) Pregoeiro(a) em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

8.19. Se, após a negociação prevista no item acima, não houver a redução da proposta comercial para valor igual ou inferior ao estimado pela Entidade, a proposta será desclassificada.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL, a serem divulgados somente APÓS A RODADA DE LANCES, observados os PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado, e as demais condições deste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Os PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS serão utilizados na análise do preço ofertado pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

9.1.1.1. Não serão aceitas propostas com preço unitário ou total superior ao estimado pelo Senac em Minas.

10. HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Para todos os efeitos considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza de atividade comercial e à administração da empresa ou da última alteração consolidada.

10.1.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem acima.

10.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Prova de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal** (domicílio ou sede do licitante **e Fazenda Federal/Seguridade Social** (certidão conjunta), devendo ser apresentadas por meio de CND (Certidão Negativa de Débito), na forma da lei.

10.2.3. Prova de Regularidade Fiscal ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

10.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou documento oficial emitido pelo fabricante Radware que comprove sua qualificação como Premium Partner.

10.3.3. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

10.3.4. O Senac em Minas poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela CONTRATADA, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **emitida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos de habilitação**, devendo ainda estar dentro do prazo de validade.

10.4.2. Demais comprovantes e Índices:

10.4.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já

exigível, e que comprove a situação financeira da empresa. As folhas devem ser extraídas do Livro Diário, e este deve estar devidamente registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, ou ainda a Escrituração Contábil Digital.

10.4.2.2. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, ou ainda a Escrituração Contábil Digital.

10.4.2.3. As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial.

10.4.2.4. As empresas constituídas hão menos de 01 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

a) Balanço de abertura, ou balancete de abertura da empresa;

b) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado a data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

I. Demonstrações de Resultado

II. Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido

III. Demonstrações de fluxo de caixa

10.4.2.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

10.4.2.5.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.4.2.5.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.4.2.5.3. INDÍCE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\frac{\text{ISG} = \text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.4.2.6. A leitura do índice traduz quanto a empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações a empresa possui 1 real no seu Ativo.

10.4.2.7. A licitante que não atingir alguns dos índices (maior ou igual a 1), deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

10.4.2.8. No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.

10.5. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS OU REGULARES NO SICAF DEVERÃO SER REMETIDOS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA AJUSTADA INDICADA NO SUBITEM 7.2.2, EM ARQUIVO ÚNICO, POR MEIO DA OPÇÃO "ENVIAR ANEXO" DO SISTEMA COMPRASNET, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO MENCIONADO SUBITEM.

10.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

10.6.1. Quando do julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão suprir a eventual omissão ou falha de documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, nos prazos definidos no item 7.2.2 - "Proposta Ajustada".

10.6.2. As diligências mencionadas no item 10.6. ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

10.6.3. Adverte-se que alguns municípios e estados não propiciam consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal na internet, hipótese na qual se tornará inviável a promoção da diligência disposta no item 10.6.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" ou inseridos no sistema Comprasnet, CASO SEJAM SOLICITADOS, deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Estes deverão estar em plena validade na data da Abertura da Sessão Pública, devendo ser encaminhados à Coordenação de Licitação do Senac em Minas, localizada na Rua dos Tupinambás, 1086/7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-076, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone:
- E-mail:

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão inabilitadas do certame os licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos, nesse caso, será convocado novo licitante, nos termos dos subitens 8.14. e 8.17., para envio da Proposta Ajustada, conforme item 7.2.2.

11. JULGAMENTO

11.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à Abertura da Sessão Pública.

11.2. A inobservância pelo licitante do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar técnicos para auxiliá-lo na avaliação das propostas comerciais e/ou documentos de qualificação técnica, caso o objeto licitado demande tais conhecimentos.

11.4. A não apresentação da Proposta ou dos documentos de Habilitação, bem como o envio em desacordo com as exigências deste Edital, resultará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante, sendo então convocado o próximo classificado para apresentação da proposta no mesmo prazo. Esse procedimento será repetido, se necessário, até que se obtenha uma oferta que atenda plenamente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá desclassificar os licitantes vencedores por despacho fundamentado sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a referida empresa.

11.7. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica–financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa.

11.8. Não se aplica a literatura técnica de apoio apresentada pelo licitante, como documentos técnicos e catálogos, que podem ser escritos ou apresentados em língua estrangeira.

11.9. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão, no interesse do Senac em Minas em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

11.10. O sistema Comprasnet emitirá ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso.

12.1.1. O prazo para apresentação da intenção de interpor recurso será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do julgamento da proposta e da habilitação de cada item, conforme registrado no sistema

eletrônico.

12.1.2. A omissão quanto à manifestação no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de recorrer, facultando à autoridade competente a homologação do certame em favor do licitante declarado vencedor, nos termos do disposto no Sistema Comprasnet.

12.2. O licitante deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.4. Os recursos cuja motivação for relacionada à concessão do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/06, serão rejeitados por não haver previsão no regulamento do Senac e neste Edital.

12.5. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem ela delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para a apresentação das contrarrazões previstas no item 12.1.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos terão efeito suspensivo.

12.8. As respostas aos recursos e contrarrazões serão divulgadas no portal do Senac em Minas – https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes e no portal Comprasnet, https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o licitante vencedor e decorridos os prazos recursais, o(a) Pregoeiro(a) consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o Processo à Autoridade Competente para homologação.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação o Senac em Minas entrará em contato com o licitante vencedor para a assinatura do instrumento contratual, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo licitante.

14.1.1. O instrumento contratual será assinado eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, mediante o envio do instrumento contratual no endereço eletrônico informado na proposta comercial.

14.1.2. Caso o licitante vencedor apresente algum impedimento para assinatura nos moldes do item acima, o instrumento contratual será enviado pelos correios no endereço informado na proposta comercial.

14.2. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do instrumento contratual, para proceder à sua assinatura e devolvê-lo ao Senac em Minas.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

a) perda do direito à contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total homologado;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.4. É facultado ao Senac em Minas, no caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos acima, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima.

14.5. Os contratos celebrados pelo Senac em Minas poderão sofrer acréscimos e supressões.

14.6. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, as condições fiscais e econômico-financeira apresentadas na fase de habilitação.

15. PENALIDADES

15.1. Ensejará impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos o licitante que:

15.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inobservância da Resolução Senac nº 1.270/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Senac em Minas, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

16.2. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o Senac em Minas reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

16.3. Casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio ou por Autoridade Superior.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

16.5. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

ANEXO I: Termo de Referência (e seus anexos – Anexo I Especificações Técnicas e Quantitativos; Anexo II– Número de Série dos Equipamentos);

ANEXO II: Modelo da Proposta;

ANEXO III: Minuta do Instrumento Contratual

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

Caroline Celestino Silva

Assinado de forma digital por Caroline Celestino Silva
Dados: 2026.03.03 10:40:16 -03'00'

Coordenação de Licitação

Gerência de Suprimentos

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de garantia e suporte para solução de balanceamento de carga de links dedicados de internet Radware Alteon, para atendimento das necessidades do SENAC em Minas Gerais conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. CENTRO DE CUSTO

2.1. As despesas concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas por meio do(s) Centro de Custo(s) nº 09944507.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, mediante termos aditivos, se houver interesse comum entre as partes, desde que as condições permaneçam vantajosas.

3.1.1. A prorrogação mostra-se necessária por se tratar de serviço continuado, essencial à sustentação da solução de balanceamento de links Radware Alteon, responsável pela disponibilidade dos portais institucionais. A continuidade do suporte garante estabilidade operacional, atualização tecnológica, substituição de componentes (RMA) e mitigação de incidentes, preservando o investimento realizado e evitando riscos à operação educacional e administrativa, bem como prejuízos financeiros, danos reputacionais e impactos à continuidade de serviços estratégicos que demandam alta disponibilidade, segurança e desempenho.

3.1.2. Além disso, a contratação visa mitigar o tempo de indisponibilidade decorrente de eventuais falhas no ambiente, garantindo suporte especializado 24x7, orientações técnicas e rápidas ações corretivas. Assim, torna-se fundamental assegurar que o ambiente de conectividade permaneça estável, seguro e com a mínima indisponibilidade possível.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O serviço deverá ser prestado na Rua dos Tupinambás, 1086, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário comercial das 8hs às 17hs ou remoto;

4.1.2. Os serviços poderão ser executados remotamente, exceto nos casos de incidentes classificados como Severidade 1, para os quais é obrigatório atendimento presencial conforme cláusula 4.4.6.3.1.

4.1.3. As despesas com quaisquer ferramentas necessárias para o trabalho remoto são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. FORNECIMENTO DE GARANTIA:

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo período de vigência do contrato para os equipamentos listados no ANEXO II nas seguintes condições gerais:

4.2.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser fornecido suporte técnico para ajustes de funções e demais auxílios necessários para o funcionamento das soluções, na modalidade de atendimento 24x7. O suporte técnico deverá considerar as recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução.

4.2.3. Para os atendimentos, o acesso remoto poderá ser utilizado desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.2.4. Sendo possível a identificação do defeito do hardware remotamente, a CONTRATADA poderá solicitar o envio do equipamento com defeito, realizando também o envio do novo equipamento, que deverá ser configurado pela CONTRATADA antes da entrega deste.

4.2.5. Os componentes e peças que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.

4.2.6. A CONTRATADA deverá reinstalar os softwares e licenças das soluções ofertadas em decorrência da substituição de componentes e peças, caso necessário.

4.2.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.

4.2.8. Será responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos ao local da instalação/configuração, caso necessário (Sede Administrativa do SENAC em Minas – Rua dos Tupinambás, nº 1086, 1º andar, bairro Centro, Belo Horizonte - MG), bem como, pela retirada e substituição dos componentes defeituosos, pelo fornecimento dos materiais necessários ao reparo e por todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, frete, seguro e outras.

4.2.9. Os serviços prestados em garantia, incluindo as substituições de hardware, não terão qualquer ônus para o SENAC em Minas.

4.2.10. Os serviços de garantia serão executados na Sede Administrativa I, no SENAC em Minas, Rua Tupinambás, nº 1086, 1º andar, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-076;

4.3. SUPORTE TÉCNICO:

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico da solução, compreendendo, entre outros:

4.3.1.1. Auxiliar na análise, utilização e configuração da solução.

4.3.1.2. Auxiliar na identificação e solução de problemas em software e hardware.

4.3.1.3. Auxiliar na instalação e configuração de atualizações de firmware e software (patches), bem como de novas versões dos produtos.

4.3.1.4. Auxiliar na execução de backup e recuperação dos dados, caso ocorra substituição de qualquer componente da solução ofertada.

4.3.1.5. Fornecer orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento da solução.

4.3.1.6. Acionar o fabricante da solução sempre que ocorrerem incidentes que não sejam solucionados pela CONTRATADA.

4.3.2. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis de segunda a domingo, 24horas por dia, na modalidade 24 x 7 (7 dias por semana).

4.3.3. O suporte técnico deverá considerar as recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução.

4.3.4. O total de horas de suporte técnico contratado para 12 meses serão consumidas conforme necessidade do Senac em Minas. A quantidade nominal não gera direito à CONTRATADA de reivindicar o pagamento de horas que não venham a ser utilizadas.

4.3.5. O SENAC em Minas fará a "Abertura de Chamados Técnicos" para acionar o suporte técnico por telefone local em Belo Horizonte - MG ou 0800 ou e-mail ou site da Web.

4.3.5.1. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar, após a assinatura do contrato, os números de telefone, endereços de correio eletrônico, ou área em site da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para o SENAC em Minas a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

4.3.6. Os chamados de suporte técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente do SENAC em Minas, conforme item 4.4 e seus subitens – Acordo de Nível de Serviços.

4.3.7. Independentemente de abertura de chamado técnico para a resolução de problemas, a CONTRATADA deverá, sempre que forem divulgadas atualizações e correções, disponibilizar as referidas atualizações, bem como acompanhar a implementação delas, de forma presencial ou remota, minimizando os riscos de incidentes de segurança, corrigir falhas de configuração e avaliar o funcionamento da solução.

4.3.8. Após a finalização de qualquer atendimento técnico, o profissional da CONTRATADA deverá elaborar relatório do atendimento com informações suficientes para que os próprios técnicos do SENAC em Minas possam utilizá-las quando necessário. O relatório deve conter no mínimo o Número do chamado, Nome da CONTRATADA, Nome do profissional que realizou o atendimento, Severidade, Descrição detalhada da solicitação, Descrição detalhada da solução, Data e horário de abertura Data e horário de encerramento, Tempo gasto no chamado.

4.3.9. Os históricos dos chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal do contrato a qualquer tempo durante a vigência do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

4.3.9.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

4.3.9.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

4.3.9.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;

4.3.9.4. Relatório com o histórico de chamados que foram abertos durante todo o período do contrato. O histórico deverá conter o status de cada um dos chamados.

4.3.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, sempre que o fabricante disponibilizar atualizações que contenham correções de falhas de segurança críticas ou que venham a comprometer o correto funcionamento do equipamento.

4.3.11. Para chamados envolvendo RMA, ou seja, troca de equipamento, a fabricante Radware deverá enviar o novo equipamento para a unidade do SENAC em Minas, sendo que, para os equipamentos, o envio deverá ser no próximo dia útil após diagnóstico remoto.

4.3.12. Todos os custos envolvendo o RMA de entrega e retirada dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.13. Para a realização do RMA dos equipamentos será realizado o acompanhamento de um analista da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.14. Deverá haver o acompanhamento da CONTRATADA que, em contato com a pessoa responsável pela atividade do RMA no SENAC em Minas, apoiará na troca do equipamento. Esse processo poderá ser executado através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.15. Após a realização do RMA do equipamento defeituoso na unidade do SENAC em Minas, a contratada deverá prosseguir com a configuração do novo equipamento no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, atendendo a todos os requisitos e padrões adotados na solução de balanceamento de links de internet da Radware presente na empresa. Esse processo poderá ser executado através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.16. Caso julgue necessário, o SENAC em Minas poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualizações disponibilizadas pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pelo SENAC em Minas.

4.3.17. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

4.3.18. O início da execução do planejamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua aprovação pelo SENAC em Minas.

4.3.19. A CONTRATADA deverá manter atualizados junto ao SENAC em Minas seus dados de contato tais como: e-mail, sítio da Web e telefones de central de atendimento.

4.3.20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

4.3.20.1. A critério do SENAC em Minas, o suporte técnico será executado na Sede Administrativa I do SENAC em Minas, Rua Tupinambás, nº 1086, 1º andar, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-076; podendo ser executados também através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.20.2. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA envolvidos com o atendimento aos chamados técnicos, correrão por conta da CONTRATADA.

4.3.20.3. A CONTRATADA terá acesso ao ambiente onde estará instalada a solução, objeto desta licitação, em horário comercial ou em outro horário previamente combinado, através de seus empregados ou de pessoas por ela expressamente credenciadas, observadas as normas internas do SENAC em Minas.

4.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

4.4.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao status dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme descrito adiante.

4.4.2. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.4.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio do cumprimento por severidade, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

4.4.4. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou penalidades legalmente previstas.

4.4.5. O SENAC em Minas poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

4.5. PROCEDIMENTOS:

4.5.1.1. Um analista da Gerência de Tecnologia da Informação designado pelo SENAC em Minas acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

4.5.1.2. Para a verificação da execução dos serviços, será realizado o acompanhamento via sistema de chamado técnico da CONTRATADA.

4.5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENAC em Minas, acesso ao sistema de chamados técnicos, sendo possível a consulta ao fluxo e dados dos chamados, tais como abertura e encerramento, solicitante, responsável pelo atendimento, status, nível de severidade, tempo total do chamado, indicadores de cumprimento do ANS, relatórios, etc.

4.5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar andamento diariamente, nos chamados ainda não atendidos, relatando os motivos do não atendimento até aquele momento.

4.5.1.5. Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de atuação da equipe técnica do Senac em Minas, os prazos serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando a contagem tão logo sejam devolvidos pela área responsável.

4.5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios com os chamados registrados no sistema, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.1.6.1. Número do chamado;

4.5.1.6.2. Nome da CONTRATADA;

4.5.1.6.3. Nome do profissional que realizou o atendimento;

4.5.1.6.4. Severidade;

4.5.1.6.5. Descrição detalhada da solicitação;

4.5.1.6.6. Descrição detalhada da solução;

4.5.1.6.7. Data e horário de abertura;

4.5.1.6.8. Data e horário de encerramento;

4.5.1.6.9. Tempo gasto no chamado;

4.5.1.6.10. Status do chamado;

4.5.1.6.11. Indicador de Cumprimento do ANS;

4.5.1.6.12. Tempo total de descumprimento;

4.5.1.6.13. Percentual de desconto por chamado;

4.5.1.6.14. Percentual total de desconto mensal.

4.5.1.7. A CONTRATADA deverá ainda emitir um relatório do contrato que contenham as seguintes informações:

4.5.1.7.1. Quantidade de chamados realizados/encerrados por tipo severidade;

4.5.1.7.2. Quantidade de horas utilizadas por tipo de severidade do chamado;

4.5.1.7.3. Quantidade de chamados reincidentes por tipo de severidade.

4.5.1.8. A CONTRATADA de posse do relatório, emitirá a nota fiscal dos serviços prestados, abatendo do valor contratado os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

4.5.1.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal para validação, somente o fará quando conferida a dedução dos descontos, comparando os dados apresentados com seus controles internos, conforme subitem 4.5.2.4.2.

4.5.1.10. Verificada a regularidade da nota fiscal e dos relatórios, o fiscal do Contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento;

4.5.1.11. No caso de irregularidade da nota fiscal e ou dos relatórios, o fiscal do contrato comunicará ao preposto da CONTRATADA, por e-mail, as divergências verificadas, para que possam ser corrigidas e reenviadas para nova análise.

4.5.2. SISTEMA DE SEVERIDADE:

4.5.2.1. Os chamados de suporte técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente do SENAC em Minas. Os níveis de severidade são:

Nível	Descrição
1	Serviço crítico parado: Atendimento em até 1 hora, solução em até 4 horas;
2	Serviço crítico com falhas: Atendimento em até 2 horas, solução em até 8 horas;
3	Problemas de baixo risco: atendimento em até 4 horas, solução em até 16 horas;
4	Melhorias e diagnósticos: Prazos acordados entre as partes.

4.5.2.2. Antes do início do atendimento, os chamados poderão ser escalonados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de sanções, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

4.5.2.3. PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS:

4.5.2.3.1. Chamados de Severidade 1, será obrigatório o deslocamento presencial de técnico qualificado ao local da prestação do serviço após a abertura do chamado. O não cumprimento desta obrigação implicará em aplicação das penalidades previstas no Acordo de Nível de Serviços.;

4.5.2.3.2. Chamados de Severidade 2 serão iniciados em, no máximo, 2 horas após a sua abertura e terão prazo de 8 horas úteis para solução;

4.5.2.3.3. Chamados de Severidade 3 serão iniciados em, no máximo, 4 horas após sua abertura e terão prazo de 16 horas úteis para solução do chamado;

4.5.2.3.4. Chamados de Severidade 4 terão condições de execução para atendimento da demanda acordadas entre as partes e devidamente explicitadas na abertura de chamado.

TABELA – NÍVEIS DE SERVERIDADE

Prazos	Níveis de severidade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	1 hora	2 horas	4 horas	A combinar
Término do atendimento	4 horas	8 horas	16 horas	A combinar

4.5.2.4. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

4.5.2.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma do percentual atribuído às ocorrências produzidas no mês da prestação dos serviços.

4.5.2.4.2. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA aos descontos escalonados tendo como base o valor mensal do contrato.

4.5.2.4.3. Severidade nível 1: desconto de 1,00% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.4. Severidade nível 2: desconto de 0,70% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.5. Severidade nível 3: desconto de 0,50% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.6. Severidade nível 4: desconto de 0,10% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.7. A aplicação do ANS - Acordo de Nível de Serviços, não afasta penalidades, pelo descumprimento de obrigações não previstas no referido acordo.

4.5.2.5. REINCIDÊNCIA:

4.5.2.5.1. Sempre que houver quebra dos níveis de serviços aqui especificados, o SENAC em Minas poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o SENAC em Minas Gerais entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as penalidades previstas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou documento oficial emitido pelo fabricante Radware que comprove sua qualificação como Premium Partner.

5.3. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

5.4. O Senac em Minas poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela CONTRATADA, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Demais comprovantes e Índices:

6.1.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível, e que comprove a situação financeira da empresa. As folhas devem ser extraídas do Livro Diário, e este deve estar devidamente registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, ou ainda a Escrituração Contábil Digital.

6.1.2. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, ou ainda a Escrituração Contábil Digital.

6.1.3. As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial.

6.1.4. As empresas constituídas hão menos de 01 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

a) Balanço de abertura, ou balancete de abertura da empresa;

b) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado a data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

i. Demonstrações de Resultado

ii. Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido

iv. Demonstrações de fluxo de caixa

6.1.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

6.1.5.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.1.5.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.5.3. INDÍCE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.1.6. A leitura do índice traduz quanto a empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações a empresa possui 1 real no seu Ativo.

6.1.7. A licitante que não atingir alguns dos índices (maior ou igual a 1), deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

6.1.8. No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme tabela abaixo, indicando número do item, descrição, unidade, quantidade, Valor unitário, valor total e o valor global do(s) item(ns), além da identificação da empresa, informando razão social, CNPJ, endereço, dados para contato e dados do responsável pela sua elaboração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Radware Alteon-NG 5208 SL: Garantia e suporte do fabricante para 2 equipamentos;	Serviço	2		
2	Suporte técnico (Horas / ano)	Horas	250		
VALOR GLOBAL					

7.2. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

7.3. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições gerais e de faturamento.

7.4. A apresentação da proposta comercial implicará na aceitação plena de todos os termos e condições deste instrumento, em especial à descrição detalhada dos itens constantes no ANEXO I.

7.5. O SENAC em Minas reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, a CONTRATADA e/ou fabricante para comprovação das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento das propostas levar-se-á em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Quanto ao parcelamento ou não da solução objeto deste Termo de Referência, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, concluiu-se efetivamente pelo não parcelamento da solução, tendo em vista as seguintes considerações e justificativas:

8.2.1. O não parcelamento dos serviços a serem contratados justifica-se pelo fato de que todos os serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados.

8.2.2. A separação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à execução das etapas da consultoria.

8.2.3. A prestação de serviço de consultoria por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria, conflito entre prestadores de serviço diferente, complexidade de administração e de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que, certamente, não encontra amparo legal além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para o Senac em Minas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações genéricas da CONTRATADA estarão descritas na minuta do instrumento contratual.

10. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento conforme descritivo e quantitativo informados no Pedido de Compra (PC) e no contrato.

10.2. O faturamento dos serviços do item 1 da Proposta Comercial será autorizado com a emissão do Termo de Aceite conforme previsto no item 4. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

10.3. O faturamento dos serviços do item 2 da Proposta Comercial deverá ser realizado após a conclusão do treinamento. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

10.4. O faturamento dos serviços do item 3 da Proposta Comercial será de acordo com as horas consumidas sob demanda. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

10.5. As notas fiscais enviadas sem as informações e fora dos prazos estipulados não serão aceitas e deverão ser canceladas.

10.6. As notas fiscais eletrônicas de venda deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para o Email: senacminas.nfe@mg.senac.br e para e-mail do fiscal do contrato que será informado após a assinatura do referido instrumento.

10.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outros e-mails, a não ser os informados, ficando totalmente isento de multas e juros, se porventura ocorrer.

10.8. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do ISS deverá observar o % de material permitido, informar o dispositivo legal pertinente do local da prestação de serviço, e apresentar documentação conforme exigência fiscal do Município onde ele é devido.

10.9. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do INSS deverá realizar a emissão das Notas Fiscais referentes à prestação de serviços em atendimento à legislação previdenciária em seus artigos 116 e 117 da IN 2110 de 17 de outubro de 2022.

10.10. A nota/fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz. Sendo de acordo com as informações abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
03.447.242/0001-16	Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac Minas	Rua dos Tupinambás - nº 1086 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-076	ISENTO	0.303.190/003-2

10.11. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento em atendimento a legislação pertinente conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Para o objeto contratado, faturar como os subitens abaixo:

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

10.12. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes a forma de pagamento/faturamento e do aceite do Fiscal do Contrato do SENAC em Minas será liberado o pagamento.

10.13. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos, após a emissão das Notas Fiscais.

10.14. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica a ser informada pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal.

10.15. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

10.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.17. Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

10.18. Deverão ser retidos e recolhidos, pelo CONTRATANTE, no que couberem, os tributos inerentes aos serviços prestados conforme legislação vigente.

10.19. Os valores referidos na proposta comercial, poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo IGP-M (FGV), de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

10.19.1. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

10.20. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do mês de aniversário do contrato, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

11. PENALIDADES

11.1. As condições de aplicação das penalidades estarão descritas na minuta do instrumento contratual.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto do contrato, salvo por autorização expressa por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

12.2. É vedada a subcontratação com CONTRATADA que tenha participado do procedimento licitatório.

13. ANEXOS

ANEXO I - Especificações Técnicas e Quantitativos

ANEXO II – Número de Série dos Equipamentos

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Radware Alteon-NG 5208 SL: Garantia e suporte do fabricante para 2 equipamentos;	2
2	Suporte Técnico (horas / ano) conforme condições do Termo de Referência.	250

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
NÚMERO DE SÉRIE DOS EQUIPAMENTOS

MODELO	BASE MAC ADDRESS
5208 SL	2c:b6:93:70:f8:00
5208 SL	c:b6:93:71:05:00

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante:
Pregão Eletrônico:
Data:

Apresentamos a proposta referente a contratação de garantia e suporte para solução de balanceamento de carga de links dedicados de internet Radware Alteon, para atendimento das necessidades do SENAC em Minas Gerais, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Item	Descrição completa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Radware Alteon-NG 5208 SL: Garantia e suporte do fabricante para 2 equipamentos;	Serviço	2		
2	Suporte técnico (Horas / ano)	Horas	250		
				VALOR GLOBAL	

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte do licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.*

*** O SENAC em Minas reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, a CONTRATADA e/ou fabricante para comprovação das informações prestadas na proposta e nas tabelas.*

1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da sua emissão.
2. Declaramos que nos valores estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE GARANTIA E SUPORTE PARA SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA DE LINKS DEDICADOS
Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/xxxx
Critério de Julgamento: Menor preços global
Unidade: ARMG
Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-076, legalmente representado por sua Diretora Regional, na condição de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na XXX, n° X, Bairro, Cidade/UF, CEP: XXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, na condição de CONTRATADA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento na Resolução nº 1270/2024 e demais normas aplicáveis, na forma seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

13.1. 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de garantia e suporte para solução de balanceamento de carga de links dedicados de internet Radware Alteon, para atendimento das necessidades do SENAC em Minas Gerais conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta comercial da CONTRATADA.

2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/xxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, mediante termos aditivos, se houver interesse comum entre as partes, desde que as condições permaneçam vantajosas.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O serviço deverá ser prestado na Rua dos Tupinambás, 1086, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas

Gerais, no horário comercial das 8hs às 17hs ou remoto;

4.1.2. Os serviços poderão ser executados remotamente, exceto nos casos de incidentes classificados como Severidade 1, para os quais é obrigatório atendimento presencial conforme cláusula 4.4.6.3.1.

4.1.3. As despesas com quaisquer ferramentas necessárias para o trabalho remoto são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. FORNECIMENTO DE GARANTIA:

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo período de vigência do contrato para os equipamentos listados no ANEXO II nas seguintes condições gerais:

4.2.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser fornecido suporte técnico para ajustes de funções e demais auxílios necessários para o funcionamento das soluções, na modalidade de atendimento 24x7. O suporte técnico deverá considerar as recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução.

4.2.3. Para os atendimentos, o acesso remoto poderá ser utilizado desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.2.4. Sendo possível a identificação do defeito do hardware remotamente, a CONTRATADA poderá solicitar o envio do equipamento com defeito, realizando também o envio do novo equipamento, que deverá ser configurado pela CONTRATADA antes da entrega deste.

4.2.5. Os componentes e peças que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.

4.2.6. A CONTRATADA deverá reinstalar os softwares e licenças das soluções ofertadas em decorrência da substituição de componentes e peças, caso necessário.

4.2.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.

4.2.8. Será responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos ao local da instalação/configuração, caso necessário (Sede Administrativa do SENAC em Minas – Rua dos Tupinambás, nº 1086, 1º andar, bairro Centro, Belo Horizonte - MG), bem como, pela retirada e substituição dos componentes defeituosos, pelo fornecimento dos materiais necessários ao reparo e por todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, frete, seguro e outras.

4.2.9. Os serviços prestados em garantia, incluindo as substituições de hardware, não terão qualquer ônus para o SENAC em Minas.

4.2.10. Os serviços de garantia serão executados na Sede Administrativa I, no SENAC em Minas, Rua Tupinambás, nº 1086, 1º andar, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-076;

4.3. SUPORTE TÉCNICO:

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico da solução, compreendendo, entre outros:

4.3.1.1. Auxiliar na análise, utilização e configuração da solução.

4.3.1.2. Auxiliar na identificação e solução de problemas em software e hardware.

4.3.1.3. Auxiliar na instalação e configuração de atualizações de firmware e software (patches), bem como de novas versões dos produtos.

4.3.1.4. Auxiliar na execução de backup e recuperação dos dados, caso ocorra substituição de qualquer componente da solução ofertada.

4.3.1.5. Fornecer orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento da solução.

4.3.1.6. Acionar o fabricante da solução sempre que ocorrerem incidentes que não sejam solucionados pela CONTRATADA.

4.3.2. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis de segunda a domingo, 24horas por dia, na modalidade 24 x 7 (7 dias por semana).

4.3.3. O suporte técnico deverá considerar as recomendações do fabricante para configuração otimizada e segura da solução.

4.3.4. O total de horas de suporte técnico contratado para 12 meses serão consumidas conforme necessidade do Senac em Minas. A quantidade nominal não gera direito à CONTRATADA de reivindicar o pagamento de horas que não venham a ser utilizadas.

4.3.5. O SENAC em Minas fará a "Abertura de Chamados Técnicos" para acionar o suporte técnico por telefone local em Belo Horizonte - MG ou 0800 ou e-mail ou site da Web.

4.3.5.1. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar, após a assinatura do contrato, os números de telefone, endereços de correio eletrônico, ou área em site da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para o SENAC em Minas a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

4.3.6. Os chamados de suporte técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente do SENAC em Minas, conforme item 4.4 e seus subitens – Acordo de Nível de Serviços.

4.3.7. Independentemente de abertura de chamado técnico para a resolução de problemas, a CONTRATADA deverá, sempre que forem divulgadas atualizações e correções, disponibilizar as referidas atualizações, bem como acompanhar a implementação delas, de forma presencial ou remota, minimizando os riscos de incidentes de segurança, corrigir falhas de configuração e avaliar o funcionamento da solução.

4.3.8. Após a finalização de qualquer atendimento técnico, o profissional da CONTRATADA deverá elaborar relatório do atendimento com informações suficientes para que os próprios técnicos do SENAC em Minas possam utilizá-las quando necessário. O relatório deve conter no mínimo o Número do chamado, Nome da CONTRATADA, Nome do profissional que realizou o atendimento, Severidade, Descrição detalhada da solicitação, Descrição detalhada da solução, Data e horário de abertura Data e horário de encerramento, Tempo gasto no chamado.

4.3.9. Os históricos dos chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal do contrato a qualquer tempo durante a vigência do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

4.3.9.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

4.3.9.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

4.3.9.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;

4.3.9.4. Relatório com o histórico de chamados que foram abertos durante todo o período do contrato. O histórico deverá conter o status de cada um dos chamados.

4.3.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, sempre que o fabricante disponibilizar atualizações que contenham correções de falhas de segurança críticas ou que venham a comprometer o correto funcionamento do equipamento.

4.3.11. Para chamados envolvendo RMA, ou seja, troca de equipamento, a fabricante Radware deverá enviar o novo equipamento para a unidade do SENAC em Minas, sendo que, para os equipamentos, o envio deverá ser no próximo dia útil após diagnóstico remoto.

4.3.12. Todos os custos envolvendo o RMA de entrega e retirada dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.13. Para a realização do RMA dos equipamentos será realizado o acompanhamento de um analista da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.14. Deverá haver o acompanhamento da CONTRATADA que, em contato com a pessoa responsável pela atividade do RMA no SENAC em Minas, apoiará na troca do equipamento. Esse processo poderá ser executado através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.15. Após a realização do RMA do equipamento defeituoso na unidade do SENAC em Minas, a contratada deverá prosseguir com a configuração do novo equipamento no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, atendendo a todos os requisitos e padrões adotados na solução de balanceamento de links de internet da Radware presente na empresa. Esse processo poderá ser executado através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.16. Caso julgue necessário, o SENAC em Minas poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualizações disponibilizadas pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pelo SENAC em Minas.

4.3.17. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

4.3.18. O início da execução do planejamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua aprovação pelo SENAC em Minas.

4.3.19. A CONTRATADA deverá manter atualizados junto ao SENAC em Minas seus dados de contato tais como: e-mail, sítio da Web e telefones de central de atendimento.

4.3.20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

4.3.20.1. A critério do SENAC em Minas, o suporte técnico será executado na Sede Administrativa I do SENAC em Minas, Rua Tupinambás, nº 1086, 1º andar, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-076; podendo ser executados também através de acesso remoto desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC em Minas.

4.3.20.2. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA envolvidos com o atendimento aos chamados técnicos, correrão por conta da CONTRATADA.

4.3.20.3. A CONTRATADA terá acesso ao ambiente onde estará instalada a solução, objeto desta licitação, em horário comercial ou em outro horário previamente combinado, através de seus empregados ou de pessoas por ela expressamente credenciadas, observadas as normas internas do SENAC em Minas.

4.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

4.4.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao status dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme descrito adiante.

4.4.2. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.4.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio do cumprimento por severidade, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

4.4.4. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou penalidades legalmente previstas.

4.4.5. O SENAC em Minas poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

4.5. PROCEDIMENTOS:

4.5.1.1. Um analista da Gerência de Tecnologia da Informação designado pelo SENAC em Minas acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

4.5.1.2. Para a verificação da execução dos serviços, será realizado o acompanhamento via sistema de chamado técnico da CONTRATADA.

4.5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENAC em Minas, acesso ao sistema de chamados técnicos, sendo possível a consulta ao fluxo e dados dos chamados, tais como abertura e encerramento, solicitante, responsável pelo atendimento, status, nível de severidade, tempo total do chamado, indicadores de cumprimento do ANS, relatórios, etc.

4.5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar andamento diariamente, nos chamados ainda não atendidos, relatando os motivos do não atendimento até aquele momento.

4.5.1.5. Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de atuação da equipe técnica do Senac em Minas, os prazos serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando a contagem tão logo sejam devolvidos pela área responsável.

4.5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios com os chamados registrados no sistema, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.1.6.1. Número do chamado;

4.5.1.6.2. Nome da CONTRATADA;

4.5.1.6.3. Nome do profissional que realizou o atendimento;

4.5.1.6.4. Severidade;

4.5.1.6.5. Descrição detalhada da solicitação;

4.5.1.6.6. Descrição detalhada da solução;

4.5.1.6.7. Data e horário de abertura;

4.5.1.6.8. Data e horário de encerramento;

4.5.1.6.9. Tempo gasto no chamado;

4.5.1.6.10. Status do chamado;

4.5.1.6.11. Indicador de Cumprimento do ANS;

4.5.1.6.12. Tempo total de descumprimento;

4.5.1.6.13. Percentual de desconto por chamado;

4.5.1.6.14. Percentual total de desconto mensal.

4.5.1.7. A CONTRATADA deverá ainda emitir um relatório do contrato que contenham as seguintes informações:

4.5.1.7.1. Quantidade de chamados realizados/encerrados por tipo severidade;

4.5.1.7.2. Quantidade de horas utilizadas por tipo de severidade do chamado;

4.5.1.7.3. Quantidade de chamados reincidentes por tipo de severidade.

4.5.1.8. A CONTRATADA de posse do relatório, emitirá a nota fiscal dos serviços prestados, abatendo do valor contratado os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

4.5.1.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal para validação, somente o fará quando conferida a dedução dos descontos, comparando os dados apresentados com seus controles internos, conforme subitem 4.5.2.4.2.

4.5.1.10. Verificada a regularidade da nota fiscal e dos relatórios, o fiscal do Contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento;

4.5.1.11. No caso de irregularidade da nota fiscal e ou dos relatórios, o fiscal do contrato comunicará ao preposto da CONTRATADA, por e-mail, as divergências verificadas, para que possam ser corrigidas e reenviadas para nova análise.

4.5.2. SISTEMA DE SEVERIDADE:

4.5.2.1. Os chamados de suporte técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente do SENAC em Minas. Os níveis de severidade são:

Nível	Descrição
1	Serviço crítico parado: Atendimento em até 1 hora, solução em até 4 horas;
2	Serviço crítico com falhas: Atendimento em até 2 horas, solução em até 8 horas;
3	Problemas de baixo risco: atendimento em até 4 horas, solução em até 16 horas;
4	Melhorias e diagnósticos: Prazos acordados entre as partes.

4.5.2.2. Antes do início do atendimento, os chamados poderão ser escalonados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de sanções, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

4.5.2.3. PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS:

4.5.2.3.1. Chamados de Severidade 1, será obrigatório o deslocamento presencial de técnico qualificado ao local da prestação do serviço após a abertura do chamado. O não cumprimento desta obrigação implicará em aplicação das penalidades previstas no Acordo de Nível de Serviços.;

4.5.2.3.2. Chamados de Severidade 2 serão iniciados em, no máximo, 2 horas após a sua abertura e terão prazo de 8 horas úteis para solução;

4.5.2.3.3. Chamados de Severidade 3 serão iniciados em, no máximo, 4 horas após sua abertura e terão prazo de 16 horas úteis para solução do chamado;

4.5.2.3.4. Chamados de Severidade 4 terão condições de execução para atendimento da demanda acordadas entre as partes e devidamente explicitadas na abertura de chamado.

TABELA – NÍVEIS DE SERVERIDADE

Prazos	Níveis de severidade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	1 hora	2 horas	4 horas	A combinar

Término do atendimento	4 horas	8 horas	16 horas	A combinar

4.5.2.4. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

4.5.2.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma do percentual atribuído às ocorrências produzidas no mês da prestação dos serviços.

4.5.2.4.2. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA aos descontos escalonados tendo como base o valor mensal do contrato.

4.5.2.4.3. Severidade nível 1: desconto de 1,00% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.4. Severidade nível 2: desconto de 0,70% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.5. Severidade nível 3: desconto de 0,50% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.6. Severidade nível 4: desconto de 0,10% do valor mensal contratado de suporte técnico, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.2.4.7. A aplicação do ANS - Acordo de Nível de Serviços, não afasta penalidades, pelo descumprimento de obrigações não previstas no referido acordo.

4.5.2.5. REINCIDÊNCIA:

4.5.2.5.1.Sempre que houver quebra dos níveis de serviços aqui especificados, o SENAC em Minas poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o SENAC em Minas Gerais entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as penalidades previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ xxxx (xxxx) para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Radware Alteon-NG 5208 SL: Garantia e suporte do fabricante para 2 equipamentos;	Serviço	2		
2	Suporte técnico (Horas / ano)	Horas	250		
VALOR GLOBAL					

5.2. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento conforme descritivo e quantitativo informados no Pedido de Compra (PC) e no contrato.

5.3. O faturamento dos serviços do item 1 da Proposta Comercial será autorizado com a emissão do Termo de Aceite conforme previsto no item 4. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

5.4. O faturamento dos serviços do item 2 da Proposta Comercial deverá ser realizado após a conclusão do treinamento. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

5.5. O faturamento dos serviços do item 3 da Proposta Comercial será de acordo com as horas consumidas sob demanda. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverá constar expressamente o número do Pedido de Compra (PC) e do contrato.

5.6. As notas fiscais enviadas sem as informações e fora dos prazos estipulados não serão aceitas e deverão ser canceladas.

5.7. As notas fiscais eletrônicas de venda deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para o Email: senacminas.nfe@mg.senac.br e para e-mail do fiscal do contrato que será informado após a assinatura do referido instrumento.

5.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outros e-mails, a não ser os informados, ficando totalmente isento de multas e juros, se porventura ocorrer.

5.9. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do ISS deverá observar o % de material permitido, informar o dispositivo legal pertinente do local da prestação de serviço, e apresentar documentação conforme exigência fiscal do Município onde ele é devido.

5.10. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do INSS deverá realizar a emissão das Notas Fiscais referentes à prestação de serviços em atendimento à legislação previdenciária em seus artigos 116 e 117 da IN 2110 de 17 de outubro de 2022.

5.11. A nota/fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz. Sendo de acordo com as informações abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
03.447.242/0001-16	Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac Minas	Rua dos Tupinambás - nº 1086 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-076	ISENTO	0.303.190/003-2

5.12. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento em atendimento a legislação pertinente conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Para o objeto contratado, faturar como os subitens abaixo:

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

5.13. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes a forma de pagamento/faturamento e do aceite do Fiscal do Contrato do SENAC em Minas será liberado o pagamento.

5.14. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos, após a emissão das Notas Fiscais.

5.15. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica a ser informada pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal.

5.16. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

5.17. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.18. Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

5.19. Deverão ser retidos e recolhidos, pelo CONTRATANTE, no que couberem, os tributos inerentes aos serviços prestados conforme legislação vigente.

5.20. Os valores referidos no item 5.1 deste instrumento poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência, pelo IGP-M (FGV), de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

5.20.1. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

5.20.2. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do mês de aniversário do contrato, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas e custas do CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas através do Centro de Custo nº 09944507.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, nos horários previamente acordados, desde que devidamente identificados.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento devido nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção, caso necessário.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

7.6. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades cabíveis, quando necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.

8.2. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações que se fizerem nos seus

dados cadastrais, para atualização.

8.4. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto.

8.5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto contratado, ou causados por seus empregados ou prepostos.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, conforme especificações deste instrumento.

8.7. Devolver os termos aditivos e documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

8.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.

8.9. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.10. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto contratado.

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

9.1. Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma empresa em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta, e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação, tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 e seguintes do Código Civil, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na legislação.

10.2. O Senac em Minas tem sua atuação pautada por meio do Código de Conduta e Ética disponível no Portal da Transparência (https://transparencia.senac.br/#/mg/controle-interno-externo).

10.2.1. Qualquer reclamação, sugestão, denúncia ou elogio pode ser registrado no Canal da Ouvidoria (https://mg.senac.br/Paginas/ouvidoria.aspx), mediante preenchimento de formulário, ou envio de e-mail para ouvidoria@mg.senac.br..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas por colaboradores devidamente designados em documento apartado, oportunamente anexado ao processo administrativo.

11.2. O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato, do cumprimento das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las, e representá-la durante a execução contratual.

11.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com o contrato, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.6. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

12.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance das respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse.

12.3. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.3.1. Cada parte será a única responsável por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos aos tratamentos de sua responsabilidade e considerando-se, ainda, sua classificação em CONTROLADOR ou OPERADOR em determinada atividade.

12.3.2. A responsabilidade será imputada em conformidade com a ação e omissão culposa de cada uma das partes, devidamente apuradas, sendo que aquela que infringir os termos da legislação vigente e do presente, ficará obrigada a ressarcir a outra parte, na mesma medida dos danos.

12.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que o CONTRATANTE, em decorrência desse instrumento, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pela CONTRATADA (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos relacionados ao objeto deste instrumento jurídico.

12.4.1. A CONTRATADA deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR

nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

12.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, salvo por autorização expressa por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

13.2. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer inadimplemento, o CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas falhas corrigíveis.

14.1.2. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Após 30 (trinta) dias de atraso, será aplicada multa de 20% calculada sobre o valor total do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso em substituição à multa descrita na letra 'a'.

c) Multa não compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal do Contrato ou lote se o inadimplemento for limitado ao lote, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

d) Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento total ou lote se o inadimplemento for limitado ao lote, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

14.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 40 da Resolução Senac nº 1270/2025.

14.1.3.1. A suspensão descrita no item anterior será ampliada de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e terá abrangência nacional caso o CONTRATADO apresente declaração falsa durante a execução do instrumento contratual, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, conforme art. 41 da Resolução Senac nº 1270/2025.

14.2. As penalidades estabelecidas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, administrativas ou judiciais.

14.2.1. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo previsto no item 14.3 o valor da multa será descontado do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA e/ou

da garantia contratual prestada por ela prestada, quando houver.

14.3.2. Caso o valor descontado não seja suficiente para pagamento da multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de execução.

14.3.3. Caso não exista crédito junto ao CONTRATANTE esse adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a execução da multa.

14.4. Rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 40 da Resolução Senac 1.270/2024.

14.5. Na aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo início será contado no dia posterior ao recebimento contados do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE no endereço eletrônico informado na proposta comercial da CONTRATADA ou por outro meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente contrato, desde que efetue todos os pagamentos à CONTRATADA, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

15.2. O CONTRATANTE também poderá rescindir o presente contrato, reclamando perdas e danos, independentemente de qualquer procedimento judicial, mediante comunicação escrita, se a CONTRATADA:

15.2.1. Descumprir obrigação contratual;

15.2.2. Entrar em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou instaurar insolvência civil;

15.2.3. Demonstrar manifesta incapacidade na execução do objeto do presente contrato, no tempo e na qualidade contratados;

15.2.4. Der causa à suspensão da execução por determinação das autoridades competentes.

15.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias.

15.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada à CONTRATADA a utilização do presente instrumento para respaldar como garantia qualquer tipo de operação financeira.

16.2. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, sendo que quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

16.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira.

16.5. As partes declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

16.6. Os contratos celebrados pelo Senac em Minas poderão sofrer acréscimos e supressões.

16.7. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados (inclusive pessoais), materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

16.7.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item anterior, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

16.8. Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes serão formalizadas mediante a celebração de termos aditivos.

16.8.1. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termos aditivos, conforme previsto no art. 43 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

16.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pelas partes contratantes conforme previsto no art. 42 da Resolução Senac nº 1270/2024.

16.9.1. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela parte interessada;

16.9.2. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do contrato ou deixar de cumprir ou retardar suas obrigações contratuais.

16.10. As disposições deste contrato são independentes entre si. Se uma delas for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as demais permanecerão válidas. A disposição inválida, nula ou inaplicável será substituída por outra que atinja o mesmo objetivo econômico e jurídico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem a comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste

instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas
Diretoria Regional

_____

Nome do contratado
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

ANEXO I AO CONTRATO DE GARANTIA E SUPORTE PARA SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA DE LINKS DEDICADOS
Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/xxxx
Critério de Julgamento: Menor preços global
Unidade: ARMG
Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
(Conforme termo de referência)

ANEXO II AO CONTRATO DE GARANTIA E SUPORTE PARA SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA DE LINKS DEDICADOS
Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/xxxx
Critério de Julgamento: Menor preços global
Unidade: ARMG
Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

NÚMERO DE SÉRIE DOS EQUIPAMENTOS
(Conforme termo de referência)